



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

DESPACHO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº: 94/2022

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

EMENTA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA, TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL "

Vistos.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária apresentado pelo Digno Prefeito Municipal, solicitando regime de urgência, no qual pleiteia autorização para a contratação administrativa, temporária e emergencial de:

I — 15 (Quinze) Cargos de Visitador, Carga Horária de 40 (quarenta) horas semanais, Padrão de Vencimento SM2-A.

Alega que, a necessidade temporária de excepcional de interesse público para contratação administrativa, temporária e emergencial dos cargos, se faz necessária para atuação nos Programas Primeira Infância Melhor, de origem Estadual, e Criança Feliz, de origem Federal.

Justifica ainda o Executivo que:

Os Programas Primeira Infância Melhor (PIM) e Criança Feliz (CF), de âmbito Estadual e Federal respectivamente, atuam no Município atendendo mensalmente mais de 200 crianças, gestantes e suas famílias, que recebem visitas domiciliares semanais.

A contratação temporária e emergencial para o cargo de Visitador, é de extrema necessidade, visto que atualmente os Programas contam com apenas um visitador contratado por meio do Processo Seletivo do ano de 2020. No ano de 2021, foi realizada uma nova seleção, porém apenas seis pessoas se inscreveram, e destas apenas uma aceitou assumir a vaga, entretanto foi considerada inapta pelo SESMT.

Considerando a alta rotatividade e a baixa procura de candidatos, dificultando assim o cumprimento das metas e acompanhamentos das famílias, gestantes e crianças na faixa etária da primeira infância em



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
Palácio 11 de Outubro

situação de vulnerabilidade, foi solicitado que a remuneração deste cargo fosse equivalente ao padrão salarial do Agente Comunitário de Saúde (Lei Municipal nº 6.206, de 25 de abril de 2017), em virtude de ambos os cargos serem de formatos e competências similares.

Assim, considerando a necessidade da prestação do serviço para uma causa tão relevante, entende-se necessário que o mesmo tramite em Regime de Urgência.

Diante disso, considerando que o presente feito não tramita sob rito especial e observados os ditames legais expressos nos Arts. 154 e 155 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, DETERMINO a tramitação pelo RITO DE URGÊNCIA.

PALÁCIO 11 DE OUTUBRO, aos vinte e nove dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois.

Vereador RAFAEL PASQUALOTTO
Presidente da Câmara Municipal